A C Ó R D Ã O

TC-008220.989.25-0

Representante:	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA.
Responsável:	DANILO BARROS – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2025, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
Procuradora de Contas:	RENATA CONSTANTE CESTARI.
Advogados:	PAULA FABIANA IRIE MELOTO (OAB/SP 250.871); EZIO CASTILHO PAIVA (OAB/SP 270.965); ALBERTO DARIO BICO (OAB/SP 405.701); ADEMAR SILVEIRA PALMA JÚNIOR (OAB/SP 87.533); CÉSAR HENRIQUE BRUHN PIERRE (OAB/SP 317.733); DIEGO PIMENTA BARBOSA (OAB/SP 398.348); GABRIEL CURCI TAVARES RISSO (OAB/SP 400.324); GRABRIELA CORREA BRAGA (OAB/SP 417.881).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS. CONTRADIÇÕES. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro